DIÁRIO OFICIAL



Terça-feira, 30 de junho de 2026

Ano V | Edição nº 614

PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA



ÍNDICE

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Portarias 3

Conselhos Municipais 17

Conselho Municipal de Saúde 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 73 DE 27 DE MAIO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os documentos, relatórios, comunicações internas e manifestações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a fatos ocorridos no âmbito da Unidade Básica de Saúde Botujuru;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal, imparcial e minuciosa das alegações apresentadas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade do serviço público e do ambiente funcional;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instaurado PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos narrados nos **Autos Administrativos 572/2025** referentes a alegações envolvendo:

· possível assédio moral;
· eventual insubordinação funcional;
· descumprimento de deveres funcionais;
· quebra de urbanidade;
· falhas de gestão;
· conflitos funcionais;
· e demais condutas administrativas eventualmente irregulares ocorridas no âmbito da UBS Botujuru.

Art. 2ºA Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – REGINA CRISTINA COSTA POLANIC – Presidente;
II – ANDREA DE BRITO MARQUES COUTINHO – Membro;
III – DANIELI BATISTA DA SILVA – Membro.

Art. 3ºA Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;
· requisitar documentos;
· solicitar informações;
· produzir provas;
· realizar diligências;
· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 27 de Maio de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 74 DE 27 DE MAIO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração preliminar acerca das razões pelas quais o expediente administrativo permaneceu retido junto ao Gabinete, circunstância que inviabilizou a identificação tempestiva do motorista infrator dentro do prazo legalmente estabelecido;

CONSIDERANDO que a referida intempestividade teria ensejado dano automático ao erário público, em razão da impossibilidade de transferência da pontuação e/ou responsabilização do efetivo infrator, impondo à Administração Pública os ônus decorrentes da penalidade aplicada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar eventual responsabilidade funcional dos agentes envolvidos, bem como identificar falhas procedimentais e administrativas, visando à adoção das medidas cabíveis para resguardar o interesse público e prevenir novas ocorrências semelhantes;

CONSIDERANDO os documentos, relatórios, comunicações internas e manifestações encaminhadas pela Diretoria de Trânsito e Transporte, bem como a necessidade de apuração formal, imparcial e minuciosa dos fatos apresentados, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando à preservação da regularidade do serviço público e da adequada ordem funcional;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instaurado PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos narrados nos **Autos Administrativos 106/2025** referentes a alegações envolvendo:

• possível ocorrência de falha operacional e/ou administrativa no trâmite interno do expediente, em razão da retenção do procedimento junto ao Gabinete;
• inviabilização da identificação tempestiva do motorista infrator dentro do prazo legalmente estabelecido;
• intempestividade da indicação do condutor responsável pela infração de trânsito;
• verificar eventual responsabilidade funcional dos agentes públicos envolvidos;
• apuração de falhas de gestão, controle e

acompanhamento do expediente administrativo;
• e demais condutas administrativas eventualmente irregulares relacionadas aos fatos em apuração.

Art. 2ºA Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – VERÔNIKA KLEIN – Presidente;

II – GLÓRIA JANAÍNA CARDOSO SILVA – Membro;

III – ÍRIS ARAÚJO DA SILVA – Membro.

Art. 3ºA Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;
· requisitar documentos;
· solicitar informações;
· produzir provas;
· realizar diligências;
· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 27 de Maio de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 75 DE 27 DE MAIO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração preliminar acerca das razões pelas quais o expediente administrativo permaneceu retido junto ao Gabinete, circunstância que inviabilizou a identificação tempestiva do motorista infrator dentro do prazo legalmente estabelecido;

CONSIDERANDO que a referida intempestividade teria ensejado dano automático ao erário público, em razão da impossibilidade de transferência da pontuação e/ou responsabilização do efetivo infrator, impondo à Administração Pública os ônus decorrentes da penalidade aplicada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar eventual responsabilidade funcional dos agentes envolvidos, bem como identificar falhas procedimentais e administrativas, visando à adoção das medidas cabíveis para resguardar o interesse público e prevenir novas ocorrências semelhantes;

CONSIDERANDO os documentos, relatórios, comunicações internas e manifestações encaminhadas pela Diretoria de Trânsito e Transporte, bem como a necessidade de apuração formal, imparcial e minuciosa dos fatos apresentados, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando à preservação da regularidade do serviço público e da adequada ordem funcional;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instaurado PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos narrados nos **Autos Administrativos 107/2025** referentes a alegações envolvendo:

• possível ocorrência de falha operacional e/ou administrativa no trâmite interno do expediente, em razão da retenção do procedimento junto ao Gabinete;
• inviabilização da identificação tempestiva do motorista infrator dentro do prazo legalmente estabelecido;
• intempestividade da indicação do condutor responsável pela infração de trânsito;
• verificar eventual responsabilidade funcional dos agentes públicos envolvidos;
• apuração de falhas de gestão, controle e acompanhamento do expediente administrativo;
• e demais condutas administrativas eventualmente irregulares relacionadas aos fatos em apuração.

Art. 2ºA Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA – Presidente;

II – JUAN SANTOS UCHISE – Membro;

III – ROSENILDA MARQUES DE LIMA MACHADO – Membro.

Art. 3ºA Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;
· requisitar documentos;
· solicitar informações;
· produzir provas;
· realizar diligências;
· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 27 de Maio de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 76 DE 27 DE MAIO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de

Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração preliminar acerca das razões pelas quais o expediente administrativo permaneceu retido junto ao Gabinete, circunstância que inviabilizou a identificação tempestiva do motorista infrator dentro do prazo legalmente estabelecido;

CONSIDERANDO que a referida intempestividade teria ensejado dano automático ao erário público, em razão da impossibilidade de transferência da pontuação e/ou responsabilização do efetivo infrator, impondo à Administração Pública os ônus decorrentes da penalidade aplicada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar eventual responsabilidade funcional dos agentes envolvidos, bem como identificar falhas procedimentais e administrativas, visando à adoção das medidas cabíveis para resguardar o interesse público e prevenir novas ocorrências semelhantes;

CONSIDERANDO os documentos, relatórios, comunicações internas e manifestações encaminhadas pela Diretoria de Trânsito e Transporte, bem como a necessidade de apuração formal, imparcial e minuciosa dos fatos apresentados, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando à preservação da regularidade do serviço público e da adequada ordem funcional;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instaurado PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos narrados nos **Autos Administrativos 108/2025** referentes a alegações envolvendo:

• possível ocorrência de falha operacional e/ou administrativa no trâmite interno do expediente, em razão da retenção do procedimento junto ao Gabinete;
• inviabilização da identificação tempestiva do motorista infrator dentro do prazo legalmente estabelecido;
• intempestividade da indicação do condutor responsável pela infração de trânsito;
• verificar eventual responsabilidade funcional dos agentes públicos envolvidos;
• apuração de falhas de gestão, controle e acompanhamento do expediente administrativo;
• e demais condutas administrativas eventualmente irregulares relacionadas aos fatos em apuração.

Art. 2ºA Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – REGINA CRISTINA COSTA POLANIC – Presidente;
II – ANDREA DE BRITO MARQUES COUTINHO – Membro;
III – DANIELI BATISTA DA SILVA – Membro.

Art. 3ºA Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;
· requisitar documentos;
· solicitar informações;
· produzir provas;
· realizar diligências;
· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 27 de Maio de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 77 DE 27 DE MAIO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração preliminar acerca das razões pelas quais o expediente administrativo permaneceu retido junto ao Gabinete, circunstância que inviabilizou a identificação tempestiva do motorista infrator dentro do prazo legalmente estabelecido;

CONSIDERANDO que a referida intempestividade teria ensejado dano automático ao erário público, em razão da impossibilidade de transferência da pontuação e/ou responsabilização do efetivo infrator, impondo à Administração Pública os ônus decorrentes da penalidade aplicada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar eventual responsabilidade funcional dos agentes envolvidos, bem como identificar falhas procedimentais e administrativas, visando à adoção das medidas cabíveis para resguardar o interesse público e prevenir novas ocorrências semelhantes;

CONSIDERANDO os documentos, relatórios, comunicações internas e manifestações encaminhadas pela Diretoria de Trânsito e Transporte, bem como a necessidade de apuração formal, imparcial e minuciosa dos fatos apresentados, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando à preservação da regularidade do serviço público e da adequada ordem funcional;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instaurado PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos narrados nos **Autos Administrativos 272/2025** referentes a alegações envolvendo:

• possível ocorrência de falha operacional e/ou administrativa no trâmite interno do expediente, em razão da retenção do procedimento junto ao Gabinete;
• inviabilização da identificação tempestiva do motorista

infrator dentro do prazo legalmente estabelecido;
• intempestividade da indicação do condutor responsável pela infração de trânsito;
• verificar eventual responsabilidade funcional dos agentes públicos envolvidos;
• apuração de falhas de gestão, controle e acompanhamento do expediente administrativo;
• e demais condutas administrativas eventualmente irregulares relacionadas aos fatos em apuração.

Art. 2ºA Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – VERÔNIKA KLEIN – Presidente;

II – GLÓRIA JANAÍNA CARDOSO SILVA – Membro;

III – ÍRIS ARAÚJO DA SILVA – Membro.

Art. 3ºA Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;
· requisitar documentos;
· solicitar informações;
· produzir provas;
· realizar diligências;
· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 27 de Maio de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 79 DE 27 DE MAIO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e individualizar eventual responsabilidade funcional de servidores que, por ação ou omissão desidiosa, tenham concorrido para o recebimento de serviços eivados de vícios, irregularidades ou executados de forma meramente paliativa e/ou “camuflada”;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de eventual conduta omissiva quanto ao não atendimento dos ofícios encaminhados pelas direções escolares solicitando a realização de manutenção preventiva e corretiva;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de assegurar a regularidade dos atos administrativos, a adequada fiscalização contratual e a preservação do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir aos eventualmente envolvidos o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação dos servidores ORLANDO WELLINTON NASCIMENTO, ROSANGELA PASSOS GONÇALVES SANTANA e CRISTIANO FERNANDES DOS SANTOS, para compor a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 434, de 08 de Abril de 2025, destinada à apuração dos fatos narrados nos Autos Administrativos nº 170/2025.

Art. 2º Fica instaurado PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos narrados nos Autos Administrativos 170/2025 referentes a alegações envolvendo:

• possível negligência no dever de executar os serviços que lhe competirem, bem como de desempenhá-los com zelo, eficiência e presteza;
• ausência de fiscalização técnica adequada das obras e serviços contratados pela Administração Pública;
• indícios de aplicação irregular de recursos públicos relacionados à execução, acompanhamento e recebimento das reformas realizadas;
• possível conduta desidiosa decorrente do não atendimento e/ou da inobservância dos ofícios encaminhados pelas gestões escolares solicitando manutenção preventiva e corretiva;
• descumprimento do dever funcional de zelar pela conservação do patrimônio público, permitindo a deterioração e degradação de bens públicos recentemente reformados;
• e demais condutas administrativas eventualmente irregulares relacionadas aos fatos em apuração.

Art. 3º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA – Presidente;

II – JUAN SANTOS UCHISE – Membro;

III – ROSENILDA MARQUES DE LIMA MACHADO – Membro.

Art. 4º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;
· requisitar documentos;
· solicitar informações;
· produzir provas;
· realizar diligências;
· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 5º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 27 de Maio de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 80 DE 27 DE MAIO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de identificação e eventual responsabilização dos agentes públicos que, por ação ou omissão, tenham dado causa à morosidade, retenção indevida ou ausência de providências quanto às denúncias formuladas no exercício de 2022 pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das condições contratuais, higiênicas e operacionais relacionadas ao fornecimento de produtos e serviços prestados pela empresa BIO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, a fim de verificar a regularidade da execução contratual e eventual descumprimento das obrigações pactuadas;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e análise dos impactos e prejuízos eventualmente causados à saúde dos servidores públicos e aos demais órgãos afetados, em decorrência dos fatos narrados nas denúncias e da prestação dos serviços objeto da contratação;

CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade de observância dos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, em especial os preceitos do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos narrados nos Autos Administrativos 1726/2023 referentes a alegações envolvendo:

· Apuração da autoria e eventual responsabilidade funcional pela retenção, paralisação e morosidade injustificada no processamento da denúncia protocolada pelo sindicato no exercício de 2022;

· Verificação da regularidade da fiscalização contratual, bem como apuração das irregularidades relacionadas aos produtos fornecidos pela empresa BIO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA;

· Apuração de eventual conduta incompatível com os princípios da Administração Pública e com os deveres funcionais, por parte dos servidores que possuíam obrigação legal e funcional de promover o regular andamento das demandas administrativas;

· Realização da devida instrução probatória, assegurando-se às partes envolvidas os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – REGINA CRISTINA COSTA POLANIC – Presidente;

II – ANDREA DE BRITO MARQUES COUTINHO – Membro;

III – DANIELI BATISTA DA SILVA – Membro.

Art. 3º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;

· requisitar documentos;

· solicitar informações;

· produzir provas;

· realizar diligências;

· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 27 de Maio de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE MAIO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos relatados no **Processo Administrativo nº 00588/2025**, referentes à ocupação irregular de área pública localizada na Rua Crista de Galo, nº 106, Bairro Parque Internacional, bem como à possível utilização indevida do imóvel e concessão de alvarás e licenças municipais;

CONSIDERANDO a determinação constante no despacho de fls. 03 do referido processo, que **autorizou a instauração de sindicância** para apuração dos fatos e oitiva dos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Processo de Sindicância Administrativa**, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 00588/2025, especialmente quanto à suposta ocupação de área pública, possível venda irregular de imóvel municipal e eventuais liberações de licenças e autorizações em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – VERÔNIKA KLEIN – Presidente;

II – GLÓRIA JANAÍNA CARDOSO SILVA – Membro;

III – JUAN SANTOS UCHISE – Membro.

Art. 3º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;

· requisitar documentos;

· solicitar informações;

· produzir provas;

· realizar diligências;

· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 27 de Maio de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 82 DE 27 DE MAIO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de mapeamento físico e auditoria patrimonial destinados à localização, identificação do paradeiro e apuração da destinação conferida às 21 (vinte e uma) unidades de aparelhos televisores pertencentes ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da responsabilidade pelas ordens, autorizações e procedimentos relacionados à instalação dos equipamentos pedagógicos, bem como a verificação da regularidade dos atos administrativos praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos motivos técnicos e administrativos que ensejaram a ausência de acionamento da garantia de fábrica referente aos 7 (sete) aparelhos avariados, com a consequente verificação de eventual prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação da conduta dos agentes públicos que, por ação ou omissão, possam ter dado causa à negligência na guarda, conservação e manutenção dos bens públicos patrimoniais, em desacordo com os deveres funcionais e princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos narrados nos Autos Administrativos 324/2025 referentes a alegações envolvendo:

I – Apuração de eventual prejuízo financeiro causado ao erário público em decorrência do desfalque, desaparecimento ou divergência patrimonial dos bens públicos;

II – Identificação nominal e individualizada de todos os agentes públicos que detiveram a guarda legal, posse, cautela ou responsabilidade administrativa pelos bens licitados;

III – Verificação da regularidade do fluxo interno patrimonial, incluindo procedimentos de controle, registro, movimentação, armazenamento e fiscalização no âmbito do setor de Educação e do setor de Patrimônio;

IV – Apuração das circunstâncias fáticas e administrativas que ensejaram o desaparecimento e a divergência patrimonial de 21 (vinte e uma) unidades de televisores pertencentes à rede municipal de ensino.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA – Presidente;

II – GLÓRIA JANAÍNA CARDOSO SILVA – Membro;

III – ÍRIS ARAÚJO DA SILVA – Membro.

Art. 3º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;

· requisitar documentos;

· solicitar informações;

· produzir provas;

· realizar diligências;

· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 27 de Maio de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 83 DE 01 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as denúncias formalmente apresentadas pela munícipe Sra. Elis da Cruz, relativas ao acesso às informações cadastrais e aos procedimentos relacionados à transferência do imóvel situado na Rua Helvécio Paulino, nº 38, Conjunto Habitacional São José I, originalmente compromissado ao seu falecido genitor, Sr. Sebastião da Cruz Filho, as quais demandam a devida apuração pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a transparência dos atos administrativos, bem como a observância dos princípios da segurança jurídica, da veracidade dos registros públicos e da proteção da confiança legítima dos administrados;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade, fidedignidade, atualização e exatidão dos

dados constantes nos cadastros e bancos de dados mantidos pelo Município, especialmente aqueles relacionados ao cadastro imobiliário, tributário e patrimonial;

CONSIDERANDO os indícios de possível inconsistência, erro material, divergência cadastral ou descompasso informacional na cadeia de dados e registros mantidos pelos setores competentes da Prefeitura Municipal, circunstâncias que podem ter contribuído para a perpetuação de informações eventualmente incompatíveis com a situação fática e jurídica do imóvel em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade dos procedimentos administrativos adotados pelos órgãos e agentes públicos responsáveis pela manutenção, atualização e gerenciamento das informações cadastrais referentes ao imóvel supracitado;

CONSIDERANDO a existência de elementos que indicam possível manutenção indevida do cadastro fiscal imobiliário e dos lançamentos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em nome do falecido **Sr. Sebastião da Cruz Filho**, mesmo após a ocorrência do óbito, circunstância que demanda apuração quanto às suas causas, responsabilidades e eventuais repercussões administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as razões do eventual represamento administrativo, da ausência de atualização cadastral ou da permanência de informações desatualizadas nos sistemas municipais, de modo a verificar a ocorrência de falhas procedimentais, operacionais ou funcionais;

CONSIDERANDO que a instauração de sindicância administrativa constitui instrumento legítimo e adequado para a investigação preliminar dos fatos, permitindo a coleta de informações, documentos e demais elementos probatórios necessários ao completo esclarecimento das circunstâncias narradas;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na correta gestão dos registros imobiliários e tributários municipais, na preservação da confiabilidade dos bancos de dados públicos e na eventual identificação de responsabilidades administrativas, caso constatadas irregularidades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos narrados nos Autos Administrativos 18/2026 referentes a alegações envolvendo a regularidade dos procedimentos adotados pelos setores competentes, examinar a consistência dos registros cadastrais e tributários relacionados ao imóvel localizado na Rua Helvécio Paulino, nº 38, Conjunto Habitacional São José I, bem como apurar eventual responsabilidade funcional ou administrativa decorrente das irregularidades que venham a ser constatadas.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – REGINA CRISTINA COSTA POLANIC – Presidente;

II – JUAN SANTOS UCHISE– Membro;

III – ROSENILDA MARQUES DE LIMA MACHADO– Membro.

Art. 3º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;

· requisitar documentos;

· solicitar informações;

· produzir provas;

· realizar diligências;

· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 01 de Junho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 85 DE 01 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 344, de 30 de abril de 1973),

CONSIDERANDO o Relatório para Abertura de Sindicância elaborado pela Diretoria Administrativa do Hospital de Clinicas de Campo Limpo Paulista, datado de 27/11/2025, constante do Processo Administrativo n° 623/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas pela servidora Patricia Fernanda da Silva de Oliveira, Auxiliar de Lavanderia, lotada no Setor de Lavanderia Hospitalar do Hospital de Clinicas;

CONSIDERANDO que no período de novembro de 2025 chegaram ao conhecimento da Administração publicações realizadas pela servidora em suas redes sociais pessoais e entrevista para emissora de TV TEM, contendo ataques, criticas ofensivas e manifestações de teor ultrajante direcionadas à Administração Pública Municipal, ultrapassando a livre manifestação de opinião e configurando possivel conduta incompatível com a função pública;

CONSIDERANDO que o conteúdo publicado ofendeu a imagem institucional, a disciplina funcional e o dever de respeito, gerando repercussão negativa entre colegas e risco de prejuízo à credibilidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a conduta relatada pode configurar infração aos Artigos 187 inciso VIII, 188 incisos I,

IV e V 202 incisos V e XX do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Campo Limpo Paulista Lei nº 344/73, com alterações da Lei Complementar nº 188/2002;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar à investigada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5°, LV, da Constituição Federal e do artigo 213, parágrafo único, da Lei nº 344/73;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 213 a 234 da Lei nº 344/73, que disciplinam o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do artigo 213 da Lei nº 344/73, para apuração dos fatos descritos no Relatório da Diretoria Administrativa do Hospital de Clinicas, constante do Processo Administrativo n 623/2025, que versam sobre possível violação dos deveres funcionais pela servidora Patricia Fernanda da Silva de Oliveira, especificamente

I- Publicação em redes sociais pessoais de acesso público de conteúdos contendo ataques, críticas ofensivas e manifestações de teor ultrajante direcionadas à Administração Pública Municipal,

II- Participação em entrevista para emissora de TV TEM com manifestações que ultrapassaram a livre expressão de opinião, configurando conduta incompatível com a função pública;

III- Violação da imagem institucional, da disciplina funcional e do dever de respeito ao serviço público:

IV- Possível infração aos deveres previstos no Artigo 187, inciso VIII (guardar sigilo sobre os assuntos da administração);

V- Possível infração às proibições previstas no Artigo 188 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

VI- Possível infração disciplinar grave prevista no Artigo 202 do Estatuto (com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2002):

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria n.º 668 de 03 de outubro de 2025, composta pelos seguintes servidores efetivos

I - MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA- Presidente;

II - DANIELI BATISTA DA SILVA- Membro;

III - GLÓRIA JANAÍNA CARDOSO SILVA- Membro.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos autos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante autorização do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 216 da Lei nº 344/73.

Art. 4º Fica assegurado à servidora investigada Patricia Fernanda da Silva de Oliveira, nos termos dos artigos 213, parágrafo único, 217, 221, 222 e 223 da Lei nº 344/73:

I- O direito de ser citada pessoalmente da instauração do PAD, com oportunidade de acompanhar todas as fases do processo (artigo 217);

II- O direito de ter vista do processo na repartição, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias e requerer provas (artigo 222);

III- O direito de acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído (artigo 221, § 1º);

IV- O direito de ter vista integral dos autos, dentro da repartição, para apresentar razões de defesa final no prazo de 8 (oito) dias (artigo 223);

V- O direito de arrolar testemunhas e requerer sua inquirição;

VI- O direito de requerer diligências e produção de provas,

VII- O direito de ser assistida por advogado, em todos os atos processuais, sendo-lhe designado defensor de oficio em caso de revelia (artigo 221, § 2º).

Art. 5º A servidora investigada será citada pessoalmente da instauração do presente PAD, nos termos do artigo 217 da Lei nº 344/73, mediante termo de citação.

Parágrafo único. Achando-se a indiciada em lugar incerto ou não sabido, será citada por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o artigo 217, parágrafo único, da Lei nº 344/73.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão terão caráter reservado quando necessário ao interesse público, nos termos do artigo 219, § 3º, da Lei nº 344/73, sendo vedada a divulgação indevida de informações, documentos e depoimentos constantes dos autos, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal dos infratores.

Parágrafo único. O acesso aos autos do PAD será garantido à servidora investigada e ao seu procurador legalmente constituído, conforme assegura o artigo 147 da Lei nº 344/73.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 01 de Junho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 87 DE 01 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 718, de 24 de Novembro de 2025, que designou Comissão Processante para condução de Sindicância Administrativa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever seus próprios atos quando constatada a necessidade de adequação ao interesse público e à legalidade administrativa;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de promover a reorganização dos trabalhos de apuração, visando assegurar maior eficiência, imparcialidade e

regularidade processual;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar a composição da Comissão Processante anteriormente designada, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatos objeto da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 718, de 24 de Novembro de 2025, exclusivamente no que se refere à designação dos membros da Comissão Processante incumbida da condução da Sindicância Administrativa instaurada para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº609/2025.

Art. 2º A revogação de que trata esta Portaria não implica arquivamento, extinção ou encerramento da Sindicância Administrativa, permanecendo íntegros os atos regularmente praticados até a presente data, ressalvada eventual revisão pela autoridade competente.

Art. 3º A nova composição da Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I - MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA- Presidente;

II – SANDRA REGINA SCAFFIDE- Membro;

III -GLÓRIA JANAÍNA CARDOSO SILVA- Membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 01 de Junho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 88 DE 01 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração formalizada pela munícipe Sra. Shirlaine Aparecida Martins da Silva Motta, na qual relata fatos que, em tese, podem indicar a ocorrência de irregularidades no âmbito do Setor de Habitação Social do Município, relacionadas ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB referente ao imóvel situado na Rua Francisco Takashi Yasuda, nº 34, Conjunto Habitacional São José;

CONSIDERANDO que a interessada aponta possíveis falhas na condução dos atos administrativos vinculados ao processo de regularização fundiária do referido imóvel, circunstância que demanda a devida apuração pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a alegação de que o servidor responsável pela visita técnica e pela entrega da convocação destinada aos atos inerentes ao procedimento de REURB teria se mostrado omisso no exercício de suas atribuições funcionais, deixando, em tese, de promover a regular entrega do documento de convocação à interessada;

CONSIDERANDO que a eventual não entrega, retenção indevida ou falha na comunicação dos atos administrativos pode comprometer a efetiva participação dos interessados nos procedimentos de regularização fundiária, bem como afetar os princípios da publicidade, transparência, eficiência e segurança jurídica que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem o dever funcional de desempenhar suas atribuições com zelo, diligência, legalidade e observância das normas administrativas aplicáveis, especialmente quando responsáveis pela prática de atos indispensáveis à garantia dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade dos procedimentos adotados pelos servidores e setores envolvidos na condução do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, bem como a conformidade dos atos praticados com a legislação vigente e as normas administrativas internas;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem caracterizar falhas procedimentais, omissões funcionais ou outras irregularidades administrativas passíveis de apuração no âmbito disciplinar;

CONSIDERANDO que a sindicância administrativa constitui instrumento legítimo e adequado para a investigação preliminar dos fatos, possibilitando a coleta de documentos, registros, informações, oitivas e demais elementos necessários ao esclarecimento da ocorrência;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades praticadas no âmbito de seus órgãos e serviços, assegurando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, com a finalidade de apurar os fatos nos Autos Administrativos 608/2025 relatados pela munícipe Sra. Shirlaine Aparecida Martins da Silva Motta, referentes a possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Setor de Habitação Social do Município, relacionadas ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB do imóvel situado na Rua Francisco Takashi Yasuda, nº 34, Conjunto Habitacional São José.

I – Verificar a regularidade dos procedimentos administrativos adotados pelos servidores e setores competentes no âmbito do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB referente ao imóvel supracitado;

II – Apurar as circunstâncias relacionadas à visita técnica realizada no imóvel e aos atos de convocação dos interessados para participação nos procedimentos de regularização fundiária;

III – Investigar a alegada omissão funcional atribuída ao servidor responsável pela visita técnica e pela entrega da convocação, especialmente quanto à eventual retenção, não entrega ou falha na comunicação do documento destinado à interessada;

IV – Verificar se a eventual ausência de entrega da convocação ocasionou prejuízo ao exercício dos direitos da interessada ou comprometeu a regular tramitação do procedimento de REURB;

V – Examinar a conformidade dos atos praticados com

a legislação aplicável, os regulamentos administrativos e os deveres funcionais inerentes aos agentes públicos envolvidos;

VI – Proceder à coleta de documentos, registros administrativos, relatórios, informações, depoimentos e demais elementos probatórios necessários ao completo esclarecimento dos fatos;

VII – Apurar eventual responsabilidade administrativa, funcional ou disciplinar dos agentes públicos envolvidos, caso sejam constatadas irregularidades, omissões ou descumprimento de deveres funcionais;

VIII – Elaborar relatório final circunstanciado, contendo as conclusões da Comissão Sindicante e, se for o caso, a indicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA– Presidente;

II – ÍRIS ARAÚJO DA SILVA– Membro;

III – JUAN SANTOS UCHISE– Membro.

Art. 3º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;

· requisitar documentos;

· solicitar informações;

· produzir provas;

· realizar diligências;

· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 01 de Junho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 89 DE 01 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Administração Pública a existência de indícios de possível falsificação ou utilização irregular do Formulário nº 1744, documento utilizado para instrução e concessão de benefício socioassistencial consistente no fornecimento de cesta de alimentos disponibilizada pelo Município;

CONSIDERANDO que os fatos relatados indicam que referido documento pode ter sido indevidamente confeccionado, alterado ou utilizado com a finalidade de viabilizar a obtenção irregular de benefício público, em prejuízo da regular execução das políticas públicas de assistência social e da correta destinação dos recursos municipais;

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios socioassistenciais deve observar rigorosamente os critérios legais, regulamentares e administrativos estabelecidos pela Administração Pública, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e proteção do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a autenticidade do Formulário nº 1744, bem como a regularidade dos procedimentos administrativos que resultaram na eventual concessão e entrega do benefício municipal de cesta de alimentos junto ao Almoxarifado Central;

CONSIDERANDO a informação de que, no ano de 2022, teria sido identificada situação semelhante envolvendo possível utilização indevida de documentos e dados funcionais vinculados à área de assistência social, circunstância que demanda especial cautela na apuração dos fatos ora noticiados;

CONSIDERANDO que a técnica responsável, Sra. Eliana Marta Barbosa, anteriormente registrou Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial competente em razão de suposta utilização indevida de sua identificação profissional e de seu registro junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, visando resguardar-se de eventual uso fraudulento de seus dados funcionais;

CONSIDERANDO que a eventual falsificação de documentos administrativos, utilização indevida de identificação profissional de servidor ou agente público, bem como a obtenção irregular de benefícios assistenciais, constituem fatos graves que exigem imediata apuração pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a origem, autenticidade, tramitação e validação do documento em questão, bem como identificar os responsáveis por sua emissão, utilização, conferência e eventual autorização do benefício concedido;

CONSIDERANDO que a sindicância administrativa constitui instrumento adequado para a apuração preliminar dos fatos, possibilitando a coleta de documentos, registros administrativos, controles de entrega, oitivas de servidores e demais elementos probatórios necessários ao esclarecimento da ocorrência;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades praticadas no âmbito de seus serviços, resguardar a integridade dos procedimentos administrativos, proteger o patrimônio público e identificar possíveis responsabilidades administrativas, funcionais ou de terceiros envolvidos nos fatos investigados.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** com a finalidade de apurar os fatos nos Autos Administrativos 582/2025 relacionados à possível falsificação, adulteração ou utilização irregular do Formulário nº 1744, supostamente utilizado para obtenção de benefício socioassistencial consistente no fornecimento de cesta de alimentos pelo Município.

I – Verificar a autenticidade, origem, emissão, tramitação e utilização do Formulário nº 1744;

II – Apurar a regularidade da concessão e entrega do benefício socioassistencial eventualmente vinculado ao referido documento;

III – Investigar eventual utilização indevida da identificação profissional, assinatura, carimbo ou número de registro junto ao CRESS de servidores ou profissionais da área de assistência social;

IV – Identificar os responsáveis pela elaboração, apresentação, recepção, validação e processamento do documento objeto da apuração;

V – Verificar a existência de eventual fraude administrativa, falsificação documental ou obtenção indevida de benefício público;

VI – Apurar eventual responsabilidade administrativa, funcional ou disciplinar de agentes públicos envolvidos, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis perante os órgãos competentes;

VII – Elaborar relatório final circunstanciado contendo as conclusões da Comissão Sindicante e as providências recomendadas.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – REGINA CRISTINA COSTA POLANIC – Presidente;

II – ROSENILDA MARQUES DE LIMA MACHADO – Membro;

III – RUTILENE EUCLIDES CARNEIRO DE SOUZA – Membro.

Art. 3º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;

· requisitar documentos;

· solicitar informações;

· produzir provas;

· realizar diligências;

· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 01 de Junho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 93 DE 11 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apontados pelos órgãos de fiscalização e controle externo, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, autotutela administrativa e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas no âmbito da licitação e do contrato administrativo objeto dos autos do Processo TC-013271.989.21, notadamente a ausência de planilha de composição dos custos unitários dos serviços, contemplando equipamentos, materiais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e custos de pessoal, circunstância que pode ter comprometido a adequada elaboração das propostas pelos licitantes e a transparência do certame;

CONSIDERANDO o apontamento de possível descumprimento do artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em conjunto com o artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, em razão da ausência de orçamento estimado elaborado mediante planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados;

CONSIDERANDO que o valor contratado apresentou diferença de aproximadamente 38,45% (trinta e oito vírgula quarenta e cinco por cento) em relação ao valor estimado pela Administração, circunstância que pode indicar inconsistências ou falhas na elaboração do orçamento de referência utilizado para a contratação;

CONSIDERANDO que as deficiências identificadas na elaboração do orçamento podem ter comprometido a confiabilidade da pesquisa e da cotação de mercado que serviram de fundamento para a definição do valor estimado da contratação;

CONSIDERANDO os apontamentos referentes ao possível descumprimento das alíneas “i” e “p” do inciso III do artigo 100 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão da ausência de documentos e informações exigidos para a adequada instrução processual;

CONSIDERANDO que, em relação ao 1º Termo Aditivo (TC-010623.989.22), foi apontada irregularidade relacionada ao princípio da acessoriedade, segundo o qual a validade dos atos acessórios encontra-se vinculada à regularidade do ato principal;

CONSIDERANDO que, relativamente ao 2º Termo Aditivo (TC-014539.989.23-6), a fiscalização consignou que as justificativas apresentadas não demonstraram adequadamente a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, podendo caracterizar descumprimento ao disposto no caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO, ainda, que a fiscalização concluiu pela irregularidade da licitação e do contrato originário, circunstância que pode repercutir sobre a validade dos termos aditivos celebrados, em observância ao princípio da acessoriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar eventual responsabilidade funcional de agentes públicos envolvidos na elaboração, instrução, aprovação, fiscalização e gestão da contratação, bem como verificar a ocorrência de ação ou omissão que tenha contribuído para os apontamentos realizados pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam configurar irregularidades administrativas, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reunir elementos probatórios suficientes para subsidiar eventual adoção de medidas administrativas, disciplinares, corretivas ou de ressarcimento ao erário, caso cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar os fatos nos Autos Administrativos 64/2026, circunstâncias e eventuais responsabilidades administrativas decorrentes das irregularidades apontadas nos Processos TC-013271.989.21, TC-010623.989.22 e TC-014539.989.23-6, especialmente aquelas relacionadas à elaboração do orçamento estimativo, à instrução do procedimento licitatório, à celebração e execução do contrato administrativo, bem como à formalização dos respectivos termos aditivos, em possível afronta à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos princípios que regem a Administração Pública, visando à identificação de fatos, causas, circunstâncias e eventual responsabilidade de agentes públicos ou terceiros envolvidos, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – REGINA CRISTINA COSTA POLANIC – Presidente;

II – VERÔNIKA KLEIN – Presidente;

III – MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA – Presidente.

Art. 3º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;

· requisitar documentos;

· solicitar informações;

· produzir provas;

· realizar diligências;

· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 11 de Junho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 103 DE 22 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos relacionados à situação descrita nos autos, especialmente quanto à adequação das medidas orientadas e preventivas adotadas, verificando-se se estas foram precedidas do devido planejamento técnico e administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar o responsável pela elaboração e emissão do Relatório constante do Documento SEI nº 0652857, bem como de apurar a correção, a completude e a consistência das informações nele consignadas;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a narrativa dos fatos e circunstâncias que envolveram a ocorrência em análise, de modo a assegurar a adequada compreensão dos eventos e a correta atribuição de responsabilidades, se houver;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a eventual ausência, insuficiência ou inadequação de medidas de segurança relacionadas aos fatos sob investigação, bem como verificar se tais medidas eram exigíveis e se sua implementação era necessária à prevenção de riscos e à proteção dos envolvidos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam caracterizar irregularidades administrativas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, com a finalidade de apurar os fatos constantes dos Autos Administrativos nº 77/2026, as circunstâncias que os envolveram e eventuais responsabilidades administrativas decorrentes de possíveis inconsistências e irregularidades relacionadas à adoção de medidas orientadas e preventivas sem o devido planejamento técnico e administrativo, à elaboração do Relatório constante do Documento SEI nº 0652857, à adequada descrição e narração dos fatos nele consignados, bem como à eventual ausência, insuficiência ou inadequação de medidas de segurança pertinentes à situação analisada, verificando-se a conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável, os normativos internos e os princípios que regem a Administração Pública, visando à identificação dos fatos, de suas causas, circunstâncias e da eventual responsabilidade de agentes públicos ou terceiros envolvidos, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – VERÔNIKA KLEIN – Presidente;

II – ANDREA DE BRITO MARQUES COUTINHO – Membro;

III – DANIELI BATISTA DA SILVA – Membro.

Art. 3º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;

· requisitar documentos;

· solicitar informações;

· produzir provas;

· realizar diligências;

· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 22 de Junho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 105 DE 22 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a adequada apuração de fatos que possam ensejar responsabilidade administrativa, assegurando a observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 371/2026, por meio da qual foi instaurado procedimento sindicante para apuração dos fatos constantes dos autos administrativos correspondentes;

CONSIDERANDO que o procedimento instaurado por intermédio da Portaria nº 371/2026 permaneceu sem o devido prosseguimento processual, não havendo a conclusão dos trabalhos necessários à apuração integral dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da atividade administrativa e a efetiva apuração das circunstâncias objeto da sindicância, evitando prejuízo ao interesse público e à correta instrução processual;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade administrativa de promover a substituição integral da Comissão anteriormente nomeada, visando assegurar maior celeridade, eficiência e regularidade na condução dos trabalhos investigativos;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de nova Comissão para dar imediato prosseguimento à sindicância, promovendo todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos apurados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 371/2026, exclusivamente no que se refere à composição da Comissão de Sindicância anteriormente designada, permanecendo válidos e aproveitados todos os atos regularmente praticados até a presente data, desde que não apresentem vícios que comprometam sua validade.

Art. 2º Ficam dispensados das funções de membros da Comissão de Sindicância os servidores anteriormente nomeados pela Portaria nº 371/2026.

Art. 3º Fica instituída nova Comissão de Sindicância Administrativa, destinada ao prosseguimento da apuração dos fatos objeto dos autos administrativos instaurados pela Portaria nº 371/2026, composta pelos seguintes servidores:

I – MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA, Presidente;

II – RUTILENE EUCLIDES CARNEIRO DE SOUZA, Membro;

III – SOLANGE CATARINA FALCONI, Membro.

Art. 4º Compete à Comissão ora designada promover a continuidade dos trabalhos de apuração, podendo analisar os atos já praticados, realizar diligências, requisitar documentos, ouvir testemunhas e praticar todos os demais atos necessários à completa instrução do procedimento.

Art. 5º A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação dos atos administrativos e demais garantias aplicáveis aos procedimentos administrativos.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 22 de Junho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 107 DE 22 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a natureza do bem subtraído, consistente em 01 (um) aparelho de telefone celular da marca Motorola, integrante do patrimônio público municipal e pertencente à Municipalidade;

CONSIDERANDO a comunicação oficial acerca do furto de bem público ocorrido nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Leste, situado na Estrada da Bragantina, nº 1961, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº DN5016-1/2026, devidamente formalizado e acostado aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e circunstâncias relacionados ao furto ocorrido em 05 de Março de 2026, visando à completa elucidação do evento;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela guarda, conservação e controle de seus bens

patrimoniais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar eventuais responsabilidades funcionais, bem como verificar a existência de possíveis falhas administrativas nos procedimentos de controle, utilização, guarda e fiscalização dos bens públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com a finalidade de apurar os fatos constantes dos Autos Administrativos nº 67/2026, relacionados ao furto de 01 (um) aparelho de telefone celular da marca Motorola, integrante do patrimônio público municipal, ocorrido em 05 de março de 2026, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Leste, localizado na Estrada da Bragantina, nº 1961, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº DN5016-1/2026, visando à apuração das circunstâncias que envolveram o referido evento, à verificação da regularidade dos procedimentos adotados para controle, utilização, guarda, conservação e fiscalização dos bens públicos municipais, bem como à identificação de eventuais falhas administrativas, omissões, irregularidades ou responsabilidades funcionais de agentes públicos e/ou terceiros envolvidos, examinando-se a conformidade dos atos praticados com a legislação vigente, os normativos internos e os princípios que regem a Administração Pública, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – REGINA CRISTINA COSTA POLANIC – Presidente;

II – JUAN SANTOS UCHISE – Membro;

III – ÍRIS ARAÚJO DA SILVA – Membro.

Art. 3º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo:

· realizar oitivas;

· requisitar documentos;

· solicitar informações;

· produzir provas;

· realizar diligências;

· e praticar todos os atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão observará os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e busca da verdade material.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 22 de Junho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

.....

PORTARIA nº 119 de 30 de Junho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ALTERAR a nomeação da servidora FABIANA CRISTINA AMARO BARRO**,** ocupante do cargo comissionado de Secretária Adjunta**,** lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para o cargo de Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**,** com base na Lei nº 645, de 23 de junho de 2025**.**

ALTERAR a nomeação da servidora GISELE RENATA ALVES SILVA COSTA, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Justiça e Cidadania, para o cargo de Diretora de Gestão de Processos, lotada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**,** com base na Lei nº 645, de 23 de junho de 2025**.**

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

Campo Limpo Paulista - SP
Conselho Municipal de Saúde – COMUS

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA

(Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 15 de junho de 2026.)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, constitui instância colegiada de participação social, convocada pelo Decreto nº 7.546, de 26 de junho de 2026, constitui etapa integrante da 18ª Conferência Nacional de Saúde. O evento será realizado no dia 04 de julho de 2026, no Nipo, situado à R. Júlio Prestes, 10 - Vila São Paulo, Campo Limpo Paulista - SP, 13230-200, e tem por finalidade:

I. Debater e formular propostas para o nível Estadual e Nacional de Saúde, cujo tema central é **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";**
II. Definir uma diretriz, por eixo temático, de âmbito Estadual e Federal;
III. Eleger delegados para a Etapa Regional de Saúde, em conformidade com o quantitativo definido pela Diretoria Regional de Saúde (DRS), totalizando 04 (quatro) vagas, assim distribuídas:
    - 02 (duas) vagas para o segmento de Usuários;
    - 02 (duas) vagas para o segmento de Trabalhadores da Saúde;

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Saúde também elegerá delegado(s) suplente(s), caso seja necessária a substituição de delegado(s) titular(es).

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º - São objetivos da Conferência Municipal de Saúde:

I. Avaliar a situação de saúde da população do município;
II. Analisar a organização e o funcionamento da Rede de Atenção à Saúde;
III. Debater os desafios e prioridades para o fortalecimento do SUS;
IV. Elaborar propostas e diretrizes para subsidiar o planejamento das ações e serviços de saúde;
V. Fortalecer o controle social e a participação popular na gestão do SUS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista contará com uma Comissão Organizadora, indicada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada através de resolução no órgão oficial do município. E uma Comissão de Apoio, nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora:

I. Planejar, coordenar e executar as atividades da Conferência;
II. Elaborar a programação e a metodologia dos trabalhos;
III. Organizar o credenciamento dos participantes;
IV. Sistematizar as propostas aprovadas;
V. Elaborar e encaminhar o Relatório Final da Conferência.

Art. 6º - A Comissão Organizadora ficará constituída da seguinte forma, sendo um de seus membros o Coordenador, nomeado entre seus pares, com direito a voto de minerva:

a. 02 (dois) representantes indicados pelos usuários;
b. 01 (um) representante indicado pelos trabalhadores de saúde;
c. 01 (um) representante indicado pela Administração.

Art. 7º - A Comissão de Apoio será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e se responsabilizará pela Inscrição, Relatoria e Divulgação da Conferência.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - Participarão da Conferência Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista as pessoas inscritas, maiores de 16 anos, representantes dos diferentes segmentos populacionais:

I. Usuários do Sistema Único de Saúde;
II. Trabalhadores da saúde;
III. Gestores e prestadores de serviços de saúde;
IV. Representantes de entidades, movimentos sociais e organizações da sociedade civil;
V. Demais cidadãos interessados.

Art. 9º - Os participantes inscritos terão direito à voz durante os debates, observadas as normas de condução dos trabalhos.

Parágrafo único – Os Conselheiros Municipais de Saúde também terão que se inscrever para participar da Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 10º - As inscrições deverão ser feitas através do site da Prefeitura de Campo Limpo Paulista https://www.campolimpopaulista.sp.gov.br/ e estarão abertas no período de 30 de junho de 2026 a 03 de julho de 2026, ou até o encerramento das vagas, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VI

DO TEMÁRIO

Art. 11º - A Conferência Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista terá como tema central: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", com os seguintes eixos:

I. Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
II. Financiamento adequado e suficiente para o SUS;
III. Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV. Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

HORÁRIO	ATIVIDADE
08H00	Credenciamento
08H30	Solenidade de abertura
09H00	Leitura do Regimento
09H30	Formação de Grupos de Trabalho
10H00	Café de recepção
10H15	Discussão dos eixos temáticos
12H00	Intervalo para almoço
13H00	Plenária Final - Apresentação das propostas
14H30	Plenária Final - Aprovação das propostas
15H30	Eleição Delegados
16H00	Encerramento com Leitura do Relatório Final

§ 1º - A distribuição dos participantes nas salas será de acordo com as inscrições efetuadas, considerando a paridade.

Art. 12º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde iniciar e encerrar as atividades.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSTAS

Art. 13º - As propostas apresentadas, debatidas e avaliadas nos grupos temáticos terão que ter a aprovação de maioria simples dos seus membros para serem apreciadas na plenária final.

Art. 14º - Serão consideradas aprovadas as propostas na plenária final que obtiverem maioria simples dos votos dos participantes credenciados presentes no momento da votação e comporão o Relatório Final.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15º - A plenária final é a instância máxima de deliberação da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16º - Compete a plenária final:

I. Debater e deliberar sobre as propostas apresentadas pelos grupos de trabalho;
II. Aprovar o Relatório Final da Conferência;
III. Deliberar sobre recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 17º - O Relatório Final será compilado pela Comissão de Apoio e aprovado na plenária final.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 18º - Poderão se inscrever para Delegados à Conferência Regional de Saúde os participantes representantes dos segmentos: usuário e trabalhador, regularmente inscritos e presentes na Plenária Final no momento da eleição.

Art. 19º - Os delegados para a Etapa Regional serão eleitos por seus pares, de acordo com os segmentos que representam.

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES À ETAPA REGIONAL DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 20º - As inscrições dos delegados titulares e suplentes eleitos na Conferência municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista serão encaminhadas à Comissão Organizadora da Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual, pela Coordenação da Conferência.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º - As despesas com a organização geral da Conferência Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 22º - Esse Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Municipal de Saúde.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

CAMPO LIMPO PAULISTA

Cláudia Regina Bento

Frank Willian Santos Vieira

Tatiana Cardoso de Souza Rosa

Wanderley Cristovam de Resende